

LEI Nº 2.568, de 04 de Outubro de 1991

Confirma isenção de taxas e impostos municipais concedida à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica confirmada, em atendimento ao disposto no § 1º, do artigo 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre os terrenos destinados à implantação dos Distrito Industrial de Itaúna, de propriedade da CDI-MG (Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais), prevista na Lei 1.586, de 12/11/81.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Outubro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal